



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr. Reinaldo Ribeiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas;

**Senhores vereadores;**

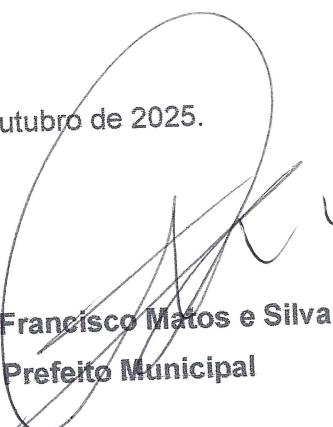
Submeto à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que contabiliza, para fins de contagem de tempo e aquisição do adicional por tempo de serviço ou quinquênio e licença-prêmio, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Durante a pandemia, a contagem do período mencionado foi suspensa para efeito de aquisição do adicional por tempo de serviço e da licença prêmio, por força da Lei Complementar 173/2020. Dessa forma, para evitar prejuízo aos servidores públicos, o período será considerado, sem efeitos financeiros imediatos, para não gerar despesa não prevista no orçamento municipal.

Os efeitos só ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2026 e os direitos já são previstos na legislação municipal, tendo sido a contabilização do prazo suspensa apenas por medida excepcional.

Esclarece-se que as medidas previstas nesta proposta estão em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentando adequação orçamentária e financeira, notadamente no que concerne à Lei Orçamentaria Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Bom Jardim de Minas, 23 de outubro de 2025.

  
José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal